



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 190-99

Em 22 de Fevereiro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 7 7 - DISPÕE SOBRE: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 2 5 7 7

(22 DE FEVEREIRO DE 1.999)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO**.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender ao pedido de remissão formulado por contribuintes, que, após Relatório circunstanciado do Serviço Social do Município, constatou-se que estes não tem condições de arcarem com o respectivo tributo sem que a quantia dispendida afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

No mais, como é do conhecimento dos Senhores, é de costume em nosso Município a remissão de crédito tributário aos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, onde se busca a aplicação da justiça social em consonância com a realidade em que atravessa o país, razão pela qual não poderíamos deixar de atender mais esses pedidos de remissão que ora estamos levando à apreciação de Vossas Excelências.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciado em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3193/99

(22 DE FEVEREIRO DE 1999)

Dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir os seguintes créditos

tributários:

<u>DEVEDOR</u>	<u>INCIDÊNCIA</u>	<u>VALOR(R\$)</u> (FEVEREIRO/99)
1. ANTONIO CARLOS	IPTU/1996	394,20
2. ANÉSIO PEQUENO SILVA-ESPÓLIO	IPTU/1992	451,92
3. ARACÉLIA CARVALHO AGUIAR BRAGA	IPTU/1994	285,25
4. B.I. ADM. PART. S/C LTDA. (JOSÉ LÁZARO DA COSTA)	IPTU/1993/94/95/96/97/98	1.979,54
5. FRANCISCO SOUZA SANTANA	IPTU/1997	250,40
6. JOSÉ VIEIRA DA COSTA-ESP. (SILVANDIRA DE OLIVEIRA COSTA)	IPTU/1997	232,90
7. MARIA ALVES DOS SANTOS	IPTU/1997	275,40
8. ORLANDO SPERTI	IPTU/1996/97	468,48
9. PAULO BATISTA CASSIANO	IPTU/1993/94/95	96,44
10. PAULO ZEMLISCKI (JANETE DA SILVA ZEMLISCKI)	IPTU/1996/97	672,90

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Fevereiro de 1.999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 09/03/1999

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.193/99

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre remissão de crédito tributário.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, remir créditos de pedidos formulados por contribuintes que após Relatório circunstanciado do Serviço Social deste Município.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação do referido Projeto pelos nobres colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei no. 3.193/99.

Sala das Sessões, 09 de março de 1999.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCÊDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Caieiras, 18 de Janeiro de 1.999

Processo nº 4174/98

Requerente: Janete da Silva Zemliński
End: Rua Sankhara nº 493- Jd. Helena

Assunto: Remissão Odeco Tributário 95/97

Relatório Social

Deante visita social realizada na residência acima citada, constatamos que:

Trata-se de família composta pelo requerente e seus três filhos sendo:

- Paulo Henrique - 16a
- Luiz Henrique - 09a
- Busala Aparecida - 09a

Embora, encontre-se separada do Sr. Paulo Zemliński, o casal reside na mesma casa, porém em compartimentos diferentes.

A requerente nos informou que o ex-marido é dependente químico (alcoólico), há muito tempo, o que resulta na falta de responsabilidade com a família. Encontra-se desempregado há algum tempo, em decorrência disso, não auxilia a família, no que se re-

fora os exames dentários, deixando a família totalmente desestruturada. Hoje são mantidos com o baixo salário que a Sr. Janete recebe como diarista, trabalhando somente uma vez por semana.

Por conta dessa situação sócio-econômica difícil, não consegue assumir os compromissos relacionados com os pagamentos dos impostos, sendo este o motivo que a mesma se dirige a municipalidade, solicitando remissão de seus débitos.

Para tanto, como favoráveis ao seu pleito. Assim sendo, encaminhamos o mesmo para apreciação e parecer de V. Excia e demais providências que julgar necessário.

Atenciosamente

ao
Gabinete do
Sr. Prefeito


Odeva da Silva Pinto
Assistente Social
CRESS. 14.218

Ao	<u>Juiz de Paz</u>
Para as Providências.	
PMC.	<u>21 / 01 / 99</u>
	<u>Jan</u>
	Valdir Antonio Martins Chefe do Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 06 de Fevereiro de 1999.

De: Serviço Social

Para: Protocolo

Assunto: Omissão Crédito Substancial 93/94 e 95

Ref.: Processo(s) nº(s): 0936/99

Interessado: Paulo Batista Cassiano

Endereço: Rua Piani nº 32

Bairro: Ed. Esperança

Requerente: Maria Aparecida Cassiano

Prezados Senhores:

Com relação ao(s) processo(s) em referência,
temos a informar o que segue:

No imóvel reside a requerente com a filha Rosângela e netos. A mesma, em momento encontra-se desempregada. Reside também o filho Paulo Henrique e esposa. Ele trabalha como esturador, recebendo R\$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais) e a esposa que trabalha como monitora escolar, recebendo R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Sendo um total de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais), sendo esta única renda que garante o sustento da família. A requerente, em virtude de separação do Sr. Paulo Batista Cassiano, há algum tempo por conta disso, no mesmo não auxilia no orçamento familiar, mesmo residindo em um cômodo e banheiro nos fundos do imóvel. No momento a requerente que havia feito um



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

paralelamente de sua dívida, junto à dívida ativa. Causou pagar 7 parcelas, o restante ficou novamente em atraso, razão pela qual recebe a municipalidade de imediato renúncia destes débitos. Em decorrência de toda essa problemática que a requerente vem enfrentando, para saldar suas dívidas junto aos cofres públicos, antes formamos que a mesma recebe o benefício debatido.

Para tanto, segue o mesmo para apreciação de V. Exa e providências cabíveis.

Odeya da Silva Pinto
Odeya da Silva Pinto
Assistente Social
CRESS - 14.218



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 05 de Fevereiro de 1999.

De: Serviço Social

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Remissão de Crédito Tributário 1996/1997

Ref.: Processo(s) nº (s): 2106/98 e 4322/98

Interessado: Orlando Sperti

Endereço: Rua Minas Gerais, 370

Bairro: Jardim Esperança

Prezados Senhores:

Com relação ao(s) processo(s) em referência,
temos a informar o que segue:

Na residência moram somente o interessado, Sr. Orlando e sua esposa, dona Santana.

Ambos são idosos. Ele não é aposentado e ela recebe R\$ 190,00 por mês para cuidar de uma criança cuja mãe trabalha. O casal teve somente 01 filha (Márcia) que é casada e reside no Jardim Nova Era e que os ajuda quando pode. A casa é simples.

Esporadicamente o Fundo Social fornece 01 cesta básica para esta família.

O Sr. Orlando já deu entrada no processo de aposentadoria em 1994 e está aguardando parecer.

Diante das dificuldades financeiras existentes somos favoráveis a remissão da dívida dos impostos não pagos nos anos de 1996 e 1997.

Sem mais, encaminhamos o referido processo para sua apreciação e posterior despacho.

atenciosamente,

Márcia da Penha Rezende

Assistente Social

CRESS - 16353



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Tauros. 19 de Janeiro de 1.999.

Processo nº 2738/98

Requerente: Maria Alves dos Santos

End: Estrada da Água, 759. Laranjeiras

assunto: Recessão Crédito Tributário 97.

A/C

governador do
M. Prefeit

Relatório Social

Após realização da visita social, constatamos que a requerente possui uma companhia de 2 filhas maiores: Dene e Sabel, ambas se encontram desempregada.

Atuais do INSS (auxílio-doença) a requerente recebe percentos no valor de R\$ 130,00. (cento e trinta reais), sendo única que garante o sustento da família.

Devido a essa dificuldade financeira, a mesma não possui condições satisfatórias para sustentar seus débeis junto aos órgãos públicos, motivo pelo qual, se dirige ao município, solicitando concessão de crédito tributário, referente ao exercício de 1.997.

Dank do exposto, sou favorável quanto
ao pedido de requerimento.

Assim sendo, encaminhamos a presente pro-
cesso para apreciação de V. Excia, e de-
mais providências que o caso requer.

Atenciosamente

Pinto
Odeva da Silva Pinto
Assistente Social
CRESS. 14.218

Ao <u>Juiz de Direito</u>
Para as Providências.
PMC. <u>21/01/99</u>
<u>Yemar</u>
Veldir Antonio Martins Chefe de Gabinete

NO GABINETE:

Diante do relatório social apre-
sado, na área jurídica, nada a opor, obser-
vando-se a NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO NECESS-
ÁRIA.

21.01.99

Wagner Galera
Dr. Wagner Galera
OAB/SP 144.773
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS
JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

DEFERIDO
PMC. <u>25/01/99</u>
<i>Pedro Nunes</i> Prof. Pedro S. Nunes Prefeito Municipal



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Caieiras, 21 de Janeiro de 1997.

Proc. nº 4351/98

Nome: Helvândara de Oliveira Costa

End: Praça Claudio Borell de Costa, 31
Laranjeiras - Caieiras.

Assunto: Remissão Grátis Tributária: 1997

Relatório Social

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos visita social na residência da requerente acima citada, e constatamos que:

Trata-se de família constituída pela requerente e 4 filhos. Todos são casados.

No imóvel existe 2 edificações. Na primeira reside a requerente sózinha e um dos filhos reside nos fundos, em 1 quarto e banheiro. Os outros filhos, residem em outro local.

A requerente é pensionista, percebendo mensalmente, um salário de R\$ 349,00. Não houve em favor o motivo que não solicitou a redução em tempo oportuno. Por não conseguir quitar seus débitos junto aos cofres públicos, recorre ao município, no intuito de receber a remissão do referido tributo.

Assim sendo, por ser pensionista, somos favoráveis à redução de 50% do montante

de sua dívida, para que a requerente regularize sua situação.

Para tanto, encaminhamos o presente processo, para apreciação de V. Exa., e demais providências que o caso requer.

Atenciosamente.

Odeva da Silva Pinto
Assistente Social
GRESS - 14.218

Boa tarde.

Fronte ao Mandado expedido,
Opino pelo DEFERIMENTO de remissão PARCIAL
do delito, no importe de 50%. (cinquenta por
cento).

Caieiras, 07/02/99.

Dr. José Ronaldo de Oliveira Junior
OAB/SP 93.266
CONSULTOR JURÍDICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Ao PROTOCOLO
Recebi, PMC., <u>12/02/99</u>
<i>Valdir</i>
Valdir Antonio Martins Chefe de Gabinete

DEFERIDO
PMC. <u>12/02/99</u>
<i>Prof. Pedro Soares Graf Nunes</i>
Prof. Pedro Soares Graf Nunes Prefeito Municipal

Ao Juizado
Valdir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 05 de Fevereiro de 1999.

De: Serviço Social

Para : Departamento Jurídico

Assunto : Remissão de Crédito Tributário de 1997

Ref.: Processo(s) nº (s): 2280/98

Interessado : Francisco Souza Santana

Endereço: Rua Melro nº 122

Bairro: Portal das Laranjeiras

Prezados Senhores :

Com relação ao(s) processo(s) em referência, temos a informar o que segue :

A entrevistada foi a esposa do interessado, Sra. Maria José Pereira Silva, de 43 anos de idade. Relatou que é casada há 24 anos tendo tido 03 filhos : Eliane, 23 anos, desempregada, Celso de 21 anos, desempregado e Raquel de 12 anos. O Sr. Francisco é alcoólatra e não tem condições de trabalhar. Dona Maria está em auxílio doença devido ter Lupus. Recebe R\$ 130,00/mês que gasta com medicação e alimentação da família. Há contas de água e luz em atraso. A casa é de 03 cômodos (quarto, sala, cozinha e banheiro). Não há acabamento e o piso é de vermelhão.

Diante das dificuldades financeiras da família neste momento, somos favoráveis ao pedido de remissão da dívida do imposto não pago no ano de 1997. Porém, entrevistada foi orientada a organizar os ganhos de sua família para que os impostos dos próximos anos sejam pagos.

Sem mais, encaminhamos o referido processo para apreciação de V.Exa. e posterior despacho.

atenciosamente,

Márcia da Penha Rezende

Assistente Social

CRESS 16353



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 03 de FEV de 1999.

De: Serviço Social

Para : Departamento Jurídico

Assunto : Remissão de Crédito Tributário de 1993 a 1998

Ref.: Processo(s) nº (s): 0 1 5 / 1999

Interessado : José Lázaro da Costa

Endereço: Rua Luíza Rizzo Pezente nº 832

Bairro: Vila dos Pinheiros

Prezados Senhores :

Com relação ao(s) processo(s) em referência,
temos a informar o que segue :

A declarante é companheira do Sr. José Lázaro, Sra. Maria Pedroso da Silva,
R.G. 20.783.529-9 SSP/SP.

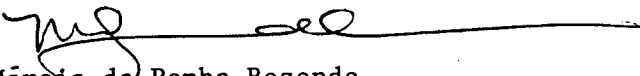
Relatou que o casal viveu maritalmente por 10 anos, tendo nascido três filhos
dessa união.: Michele Pedroso da Costa (13 anos), Fernanda Pedroso da Costa
(10 anos), Alice Pedroso da Costa (07 anos). O Sr. José ficou desempregado
por 05 anos, fazendo pequenos bicos para manter minimamente sua família. Devi-
do o desemprego não houve condições de efetuar o pagamento dos impostos da
casa . A residência é de 03 cômodos e banheiro e há uma construção paralisada.
Internamente não há acabamento.

Há 2 meses o Sr. José Lázaro foi embora para o interior de São Paulo (Taquari-
tuba) residir com os pais, deixando as três filhas e a genitora desamparadas.
A Sra. Maria Pedroso está desempregada e tem mantido sua família com a ajuda de
parentes.

Diante do quadro apresentado, somos favoráveis ao pedido de remissão da dívida
dos impostos não pagos aos cofres municipais no período de 1993 à 1998.

Sem mais, encaminhamos o presente processo para vossa apreciação e posterior
despacho.

atenciosamente,


Márcia da Penha Rezende

Assistente Social - CRESS 16353



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Caieiras, 01 de Dezembro de 1998

PROCESSO : 1717/96

INTERESSADO: ARACELIA CARVALHO AGUIAR RODRIGUES

ENDEREÇO : RUA SANHAÇO Nº 272. - PORTAL LARANJEIRAS - CAIEIRAS

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU/94

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em visita social realizada na residência da requerente, verificamos o que segue: Trata-se de pedido formulado por pessoa, não aposentada e tampouco pensionista, portanto não se enquadrando nos critérios da Lei, no que concerne a isenção. Avaliaremos o presente processo como remissão.

A família está composta por: Aracelia Carvalho Aguiar Rodrigues (50 anos) proprietária e requerente que trabalha como vendedora autônoma (sacoleira) sem remuneração fixa.

Moacir Teixeira Rodrigues (39anos) esposo, aposentado por invalidez, percebe o salário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais.

Moabe Carvalho Rodrigues (10 anos), filho.

Recorreu a municipalidade, por não reunir condições financeiras para efetuar o débito existente, referente ao exercício de 94, uma vez que, vivem do salário da aposentadoria do Sr. Moacir, salário este que se torna exíguo para atender as necessidades básicas da família.

Frente ao exposto, somos favoráveis que a requerente receba o benefício solicitado.

Assim sendo, encaminhamos o mesmo para apreciação de V.Excia e demais providências que o caso requer.

Atenciosamente

Marlene B. Padoy

MARLENE BAPTISTA DE ANDRADE CODOY
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 9.734.075-X
CRESS - 25.881

Ao	<i>Junidica</i>
Para as	Providências.
PMC.	<i>03/12/98</i>
	<i>par</i>
Valdir Antonio Martins Chefe de Gabinete	



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Caieiras, 24 de Novembro de 1998

PROCESSO Nº 2787/96

INTERESSADO: ANEZIO PEQUENO SILVA (ESPÓLIO)

REQUERENTE: ANITA FELIPO DOS SANTOS SILVA

ENDEREÇO: RUA SÃO ROQUE Nº 42 - JD BOA VISTA - CAIEIRAS

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Trata-se o presente processo de solicitação de remissão de crédito tributário, referente aos exercícios de ⁹³93,94 e 95, pedido este indeferido pela municipalidade mas, com a solicitação de ser avaliado a possibilidade de ser concedido ISENÇÃO e não remissão conforme pleiteado.

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos visita social na residência da requerente, Sra ANITA FELIPO DOS SANTOS SILVA, situada a Rua São Roque nº 42 - Jardim Boa Vista e apuramos o que segue:

A mesma reside no imóvel onde pleiteia a remissão não possuindo nenhuma outra propriedade. Com ela reside o filho Alessandro 19 anos, desempregado e 1 neto de 10 anos de idade, que esta sob sua guarda judicialmente. Seu esposo faleceu em 15.02.1993.

Conforme comprovantes ora apensos ao processo, a mesma é pensionista e seu benefício não ultrapassa o exigido pela Lei. Segundo informações não possui nenhum outro rendimento que possa auxiliar no orçamento familiar. Talvez por desconhecer o benefício que favorece a isenção, não entrou com o pedido na época oportuna.

Mediante o exposto e considerando que a isenção só é concedida quando o pedido é formulado dentro do exercício, ratificamos o parecer exarado anteriormente no sentido de que seja deferido o pedido de remissão dos tributos referentes aos exercícios de ⁹³93,94 e 95.

Assim sendo, segue o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

Marlene Barbosa de Andrade Godoy

MARLENE BARBOSA DE ANDRADE GODOY
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 9.741.875-X
CRESS - 25.881



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 02 de Outubro de 1.998

De: Serviço Social
Para: Gabinete do Sr. Prefeito

Assunto: Remissão de Crédito Tributário
ref. aos anos de 1.996/1.997.

Ref.: Processo nº 194/98

Interessado: Antonio Carlos

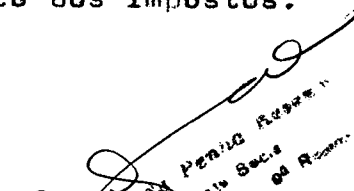
Endereço: R. Manoel H. Florindo, 185

Prezados Senhores :

Com relação ao processo em referência, temos a informar que o Sr. Antonio Carlos foi casado com a Sra. Maria de Lourdes e desta união nasceram quatro filhos : Daniela (16), Telma (14), Danilo (11), Tatiane (10). Após a separação, o Sr. Antonio desapareceu e a esposa alega não saber de seu paradeiro. No terreno há 3 moradias. Uma moradia é de 2 quartos, cozinha e banheiro e é onde reside a família. Uma moradia é de 02 quartos, banheiro e cozinha e está alugada por R\$ 150,00. A outra moradia é de 1 quarto, cozinha e banheiro e está alugada por R\$ 130,00.

Dona Maria de Lourdes não recebe pensão e mantém sua família com o dinheiro do aluguel dos imóveis e relata / não ter condições financeiras para pagar a dívida dos impostos atrasados.

Diante das dificuldades apresentadas pela D. Maria de Lourdes, somos favoráveis a remissão da dívida em questão, e sugerimos ao setor de fiscalização que faça as medições dos imóveis para que nos próximos anos se proceda o desmembramento dos impostos.


Marta de Paula Resende
Assistente Social
OAB - 10.288 de Resende

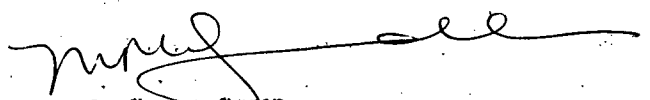


SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

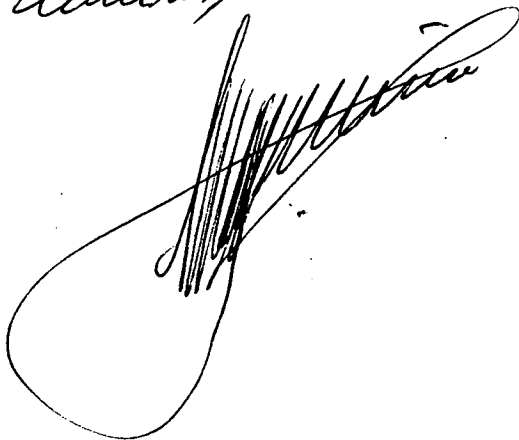
Sendo só o que temos a informar, encaminhamos
o presente processo para apreciação de V.Exa. e devidos trâmites.

atenciosamente,


Marcia da Penha Resen
Assistente Social
CRM 16.253 - 9ª Região

*A Secretaria dos Negócios Públicos para
parecer final.*

Lauro, 05-10-98



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
FUNDOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

NO Gabinete:

diante do retrato manifestado,
muda a ordem.

06.10.98

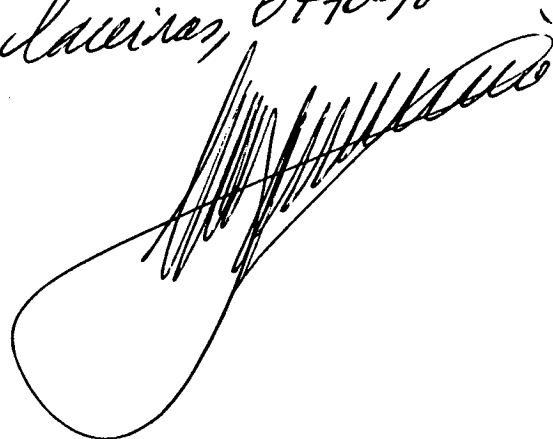
Dr. Wagner Galera

OAB/SP 144.773
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS
JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

Deferir, conforme pareceres do Departamento
Jurídico e do Serviço Social.

A Secretaria dos Negócios Jurídicos para elaborar
Projeto de Lei solicitando autorização à Câmara de
Veradores.

Lancira, 07-10-98



A Dívida Ativa:

Solicito autorização do Sr. Dr.

08.10.98

Dr. Wagner Galera

OAB/SP 144.773
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS
JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS